



PARECER CECCTI AO PL Nº 515/2025 — Vereador Eriko Jacome

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO — CECCTI. PL Nº 515/2025. INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE NATAL, A CAMPANHA “ELA É DELA, O SILÊNCIO MATA”, VOLTADA À PREVENÇÃO E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VER. ERIKO JACOME. MÉRITO APROVADO. VOTO PELA APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador Daniel Araújo Valença

I — RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Eriko Jacome, que institui, no Município de Natal, a Campanha “Ela é Dela, o Silêncio Mata”, voltada à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências.

A proposição foi apresentada em 4 de agosto de 2025 e distribuída a esta Comissão de Educação, Ciência, Cultura, Tecnologia e Inovação — CECCTI, para análise de compatibilidade com o ordenamento jurídico, no que tange à observância aos preceitos constitucionais, legais e regimentais. O Projeto encontra-se aguardando emissão de parecer do Relator, o que passamos a fazer.

II — MÉRITO

A proposição é de iniciativa parlamentar plenamente legítima, inserida na competência constitucional dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e de fortalecer as medidas protetivas em favor das mulheres, competência comum a todos os entes federativos, haja vista tratar-se da defesa da vida, da incolumidade física e da dignidade humana das mulheres.

Frise-se que a proposição está em consonância com a Lei Municipal 6919/19, que dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, do “Agosto Lilás”, campanha em prol da defesa e da proteção da mulher, e dá outras providências.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a proposição atende aos requisitos de iniciativa parlamentar, não incorre em vício de competência, não produz impacto fiscal e não conflita com norma de hierarquia superior. A ausência de criação de despesa ou de órgão administrativo afasta qualquer reserva de iniciativa do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

Vereador
Daniel
VALENÇA

Não há fundamento técnico ou jurídico que justifique a rejeição ou o arquivamento da proposição. Ao contrário, a proposta encontra guarida no ordenamento jurídico e no próprio mérito haja vista ser dever do poder público, em seu sentido amplo, promover medidas de proteção e de combate à violência de gênero.

III — CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, este Relator opina pela admissibilidade e pelo mérito favorável da proposição, votando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 515/2025, de autoria do Vereador Eriko Jacome, com indicação de prosseguimento às etapas regimentais cabíveis.

Natal/RN, 26 de maio de 2026.

Daniel Valença | Vereador de Natal (PT)